

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO DOS PRESTADORES DE  
SERVIÇOS ESSENCIAS DA**

**CLASSE ÚNICA DO NATURA PAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PESSOAL RESPONSABILIDADE  
LIMITADA**

**CNPJ nº 57.816.252/0001-00**

**REALIZADO EM 10 DE OUTUBRO DE 2025**

Pelo presente instrumento particular, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o n.º 36.113.876/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22.640-102, Barra da Tijuca (“Administradora”), e a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 07, sala 202, CEP 22.640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003 (“Gestora”), na qualidade de administradora e gestora, respectivamente, do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PESSOAL** e de sua respectiva classe de cotas, a **CLASSE ÚNICA DO NATURA PAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PESSOAL**, classe de fundo de investimentos em direitos creditórios inscrita no CNPJ sob o nº 57.816.252/0001-00 (“Fundo” e “Classe”, respectivamente), com fundamento no item 4.7 da “Ordem do Dia/Deliberações” da Assembleia Especial de Cotistas da Classe realizada em 03 de outubro de 2025, e para atender exigência realizada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão para a oferta pública das Cotas Seniores da 2ª Série (conforme abaixo definido) e emissão das Cotas Subordinadas (conforme abaixo definido), **RESOLVEM**:

**(i)** retificar o suplemento das cotas seniores da 2ª (segunda) série (“Cotas Seniores da 2ª Série”), para constar que serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Cotas Seniores da 2ª Série, no valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 2ª Série (conforme definido no suplemento das Cotas Seniores da 2ª Série), totalizando valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), de forma que o respectivo suplemento das Cotas Seniores da 2ª Série passará a vigorar na forma consolidada do Anexo I deste instrumento; e

**(ii)** retificar o suplemento das cotas subordinadas júnior da 3ª (terceira) emissão de cotas da subclasse subordinada júnior (“Cotas Subordinadas”), para constar que a quantidade de Cotas Subordinadas emitidas será calculada de acordo com o valor unitário da Cota Subordinada na respectiva data de integralização, conforme disposto no item 4.14 do Anexo I-A do Regulamento, limitado ao montante de R\$ 50.000.000,00

(cinquenta milhões de reais), de forma que o respectivo suplemento das Cotas Subordinadas passará a vigorar na forma consolidada do Anexo I deste instrumento.

Sendo assim, Administradora e Gestora assinam o presente instrumento mediante assinaturas digitais, as quais presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP- Brasil; ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz.

---

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS S.A.**

Administradora

---

**OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**

Gestora

## ANEXO I

### SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA 2ª SÉRIE

1. O presente documento constitui o suplemento nº 1 (“Suplemento Cotas Seniores da 2ª Série”) da 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores da 2ª Série da **CLASSE ÚNICA DO NATURA PAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PESSOAL RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº **57.816.252/0001-00**, devidamente registrada junto à CVM, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos (“Regulamento”), neste ato representada por sua instituição administradora, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca (“Administradora”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Seniores da 2ª Série e do Regulamento, 200.000 (duzentas mil) Cotas Seniores da 2ª Série no montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), no valor unitário de emissão das Cotas Seniores da 2ª Série de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 2ª Série, para oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

Para fins desse Suplemento Cotas Seniores da 2ª Série, Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 2ª Série significa a data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 2ª Série objeto dessa emissão e, conseqüentemente, o efetivo ingresso de recursos no Patrimônio Líquido da Classe (“Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 2ª Série”).

#### 3. Características:

- I. Valor total de emissão: R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
- II. Quantidade de cotas: 200.000 (duzentas mil) Cotas Seniores da 2ª Série.
- III. Valor nominal unitário das cotas: R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 2ª Série, e, nas demais datas de integralização, calculado de acordo com o item XIII abaixo.
- IV. Data de emissão: 10 de outubro de 2025.

V. Início da amortização das Cotas: 10 de maio de 2028.

VI. Amortização, resgate e pagamento de juros: Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 12.1 no Anexo I-A ao Regulamento, a preservação da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização ou Resgate (neste último caso, quando aplicável), e demais condições previstas no Regulamento, desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, o valor de principal das Cotas Seniores da 2ª Série será amortizado mensalmente, conforme cronograma previsto abaixo, com início a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês (inclusive) contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 2ª Série (período de carência), e os juros serão pagos (i) de forma semestral, até o 30º (trigésimo) mês (inclusive) contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 2ª Série ; e (ii) de forma mensal, a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês (inclusive) contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 2ª Série (período de carência), conforme cronograma previsto abaixo, a partir da Data de Emissão. O resgate das Cotas Seniores da 2ª Série ocorrerá até o 36º (trigésimo sexto) mês, contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 2ª Série.

VII. Data de Pagamento: O pagamento das amortizações mencionadas acima deverá ser realizado no dia 10 (dez) do mês a que se referir a respectiva parcela de amortização, com base na tabela abaixo. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

| <b>Data da Pagamento</b> | <b>Pagamento de Juros</b> | <b>Percentual do Saldo de Pagamento de Principal</b> |
|--------------------------|---------------------------|------------------------------------------------------|
| 10/04/2026               | Sim                       | 0,00%                                                |
| 10/10/2026               | Sim                       | 0,00%                                                |
| 10/04/2027               | Sim                       | 0,00%                                                |
| 10/10/2027               | Sim                       | 0,00%                                                |
| 10/04/2028               | Sim                       | 0,00%                                                |
| 10/05/2028               | Sim                       | 16,67%                                               |
| 10/06/2028               | Sim                       | 20,00%                                               |
| 10/07/2028               | Sim                       | 25,00%                                               |
| 10/08/2028               | Sim                       | 33,33%                                               |
| 10/09/2028               | Sim                       | 50,00%                                               |
| 10/10/2028               | Sim                       | 100,00%                                              |

VIII. Vencimento final: 10 de outubro de 2028.

IX. Benchmark: As Cotas Seniores da 2ª Série possuirão um *benchmark* de rentabilidade equivalente à Taxa DI, acrescida exponencialmente por uma taxa equivalente a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano calculado por Dia Útil a base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

X. Público-Alvo: Investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM 30, desde que se enquadrem no público-alvo da Classe.

XI. Direito de Preferência: Não há.

XII. Regime de Colocação: Regime de garantia firme de colocação.

XIII. Subscrição e integralização: As Cotas Seniores da 2ª Série da 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores da 2ª Série da Classe poderão ser integralizadas **(i)** à vista, em moeda corrente nacional, pelo valor unitário de emissão das Cotas Seniores da 2ª Série, sendo ele o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ou pelo valor unitário das Cotas Seniores em vigor conforme disposto no item 4.9 do Anexo I-A do Regulamento, conforme aplicável, no ato de subscrição, nos termos previstos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da 2ª Série; ou **(ii)** mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, pelo valor unitário de emissão das Cotas Seniores da 2ª Série ou pelo valor unitário das Cotas Seniores em vigor conforme disposto no item 4.9 do Anexo I-A do Regulamento, conforme aplicável, no ato de subscrição, nos termos previstos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da 2ª Série.

4. Distribuição: A distribuição das Cotas Seniores da 2ª Série da 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores da 2ª Série da Classe, ofertadas publicamente nos termos da Resolução CVM 160, será liderada pelo **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Seniores da 2ª Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

## ANEXO II

### SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS

1. O presente documento constitui o suplemento nº 1 (“Suplemento Cotas Subordinadas”) de Cotas Subordinadas da **CLASSE ÚNICA DO NATURA PAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PESSOAL RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº **57.816.252/0001-00**, devidamente registrada junto à CVM, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos (“Regulamento”), neste ato representada por sua instituição administradora, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca (“Administradora”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Subordinadas e do Regulamento, Cotas Subordinadas no montante de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), considerando o valor unitário das Cotas Subordinadas na Data da 3ª Integralização de Cotas Subordinadas.

Para fins desse Suplemento Cotas Subordinadas, Data da 3ª Integralização de Cotas Subordinadas significa a data em que ocorrer a integralização das Cotas Subordinadas objeto dessa emissão e, conseqüentemente, o efetivo ingresso de recursos no Patrimônio Líquido da Classe (“Data da 3ª Integralização de Cotas Subordinadas”).

#### 3. Características:

I. Valor total de emissão: Até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

II. Quantidade de Cotas: calculado de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas na respectiva Data da 3ª Integralização de Cotas Subordinadas, conforme disposto no item 4.14 do Anexo I-A do Regulamento, limitado ao valor total de emissão descrito no item I acima.

III. Valor nominal unitário das Cotas: calculado de acordo com o item VIII abaixo.

IV. Data de emissão: 10 de outubro de 2025.

V. Prazo: As Cotas Subordinadas da 3ª (terceira) emissão da Classe terão prazo de duração indeterminado e serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe.

VI. Amortização das Cotas: As Cotas Subordinadas da 3ª (terceira) emissão serão ou poderão ser amortizadas de acordo com os critérios definidos no Capítulo VI do Anexo I-A do Regulamento.

VII. Público-Alvo: Natura Cosméticos S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, 1188, Parque Anhanguera, inscrita no CNPJ sob o nº 71.673.990/0001-77.

VIII. Subscrição e Integralização: As Cotas Subordinadas da 3ª (terceira) emissão poderão ser integralizadas **(i)** à vista, em moeda corrente nacional, pelo valor unitário das Cotas Subordinadas conforme disposto no item 4.14 do Anexo I-A do Regulamento, no ato de subscrição, nos termos previstos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas; ou **(ii)** mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, pelo valor unitário das Cotas Subordinadas conforme disposto no item 4.14 do Anexo I-A do Regulamento, no ato de subscrição, nos termos previstos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas.

4. Distribuição: As Cotas Subordinadas da 3ª (terceira) emissão serão objeto de colocação privada.

Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Subordinadas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.